



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO
PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2011,
EXCETO PARA SHOPPINGS E SUPERMERCADOS.

De um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Rua Cônego Anselmo Walvekens, 281, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 54.715.206/0001-27 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 24000.005640/92, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. Adilson de Carvalho**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Rua Antonio Raffa, 290, Jardim Itamaraty, Jaú/SP, portador do RG 3.590.019 e do CPF 401.473.718.72, assistido pela advogada **Dra. Cássia Avante Serra Bassan**, OAB/SP 253.218, representado os funcionários e,

do outro lado, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ/SP**, com sede localizada na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14, Centro, Jaú/SP, regularmente inscrito no CNPJ sob o nº. 50.759.661/0001-73 e no CNES – Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com Registro Sindical sob o nº. 002.127.02463-4, junto ao Ministério do Trabalho, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Sr. José Roberto Pena**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Avenida João Franceschi, Chácara 16, Jardim Alvorada, Jaú/SP, portador do RG 11.949.537 e do CPF 091.764.138-88, assistido pela advogada **Dra. Viviane Testa**, OAB/SP 250.911, nos termos de suas disposições estatutárias e consolidados nos dispositivos expressos na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, celebram a presente **CONVENÇÃO**



COLETIVA PARA ABERTURA EM HORÁRIOS ESPECIAIS NO ANO DE 2011,
referentes ao ano de 2011/2012, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Horários especiais de funcionamento prolongado:

Para os meses de abril, maio, junho, agosto, setembro e outubro de 2011:

MESES DE 2011	HORÁRIO
20/04/2011 - quarta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
06/05/2011 - sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
10/06/2011 - sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
12/08/2011 - sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
09/09/2011 - sexta-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
11/10/2011 - terça-feira	Funcionamento das 09h00min às 22h00min

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando a jornada laboral se findar as 22h00min, nas datas acima mencionadas, eventuais compensações deverão ser realizadas na forma do art. 59, *caput* e parágrafos da CLT. **Ressalta-se que as horas extras realizadas NÃO poderão ser compensadas nas datas em que não houver funcionamento do comércio.**

Para o mês de Dezembro de 2011: O horário de trabalho dos empregados na categoria profissional supracitada e a abertura dos estabelecimentos comerciais, durante o mês de DEZEMBRO de 2011, bem como, as correspondentes compensações se darão da seguinte forma:

DIAS DE DEZEMBRO 2011	HORÁRIO
01/12 à 05/12 - horário normal	Funcionamento das 09h00min às 18h00min (03/12/2011 – Sábado: 09h00min às 17h00min)
06/12 à 09/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
10/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
11/12 – Domingo	Fechado
12/12 à 16/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min



17/12 – Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
18/12 – Domingo	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
19/12 à 23/12	Funcionamento das 09h00min às 22h00min
24/12 – Sábado	Funcionamento das 09h00min às 17h00min
25/12 – Domingo	Fechado
26/12 – Segunda-feira	Funcionamento das 13h00min às 18h00min
27/12 à 30/12 - horário normal	Funcionamento das 09h00min às 18h00min
31/12 - Sábado	Funcionamento das 09h00min às 16h00min
02/01/2012 – Segunda-feira	Fechado

OBSERVAÇÕES:

a) Fica de imediato informado a necessidade de cumprimento do disposto na Súmula 118 TST, sendo que eventuais intervalos concedidos pelo empregador na jornada de trabalho, não previstos em lei, **se acrescido ao final da jornada de trabalho**, deverão ser remunerados como serviços extraordinários, visando o cumprimento de horário de trabalho e descanso fornecido aos funcionários, devendo as empresas que tiverem interesse nos benefícios do presente acordo, organizarem escala de pessoal e aplicação correta de horário de descanso conforme a súmula acima expressa, sob pena das horas extraordinárias não recepcionadas pelo presente acordo serem pagas em pecúnia.

b) caso o empregado inicie suas atividades na empresa antes das **09h00min**, este período, mesmo que seja em fração de horas, deverá ser pago como horas extraordinárias em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A partir do dia 26/12/11 o comércio voltará a funcionar em seu horário normal, ou seja, das 09h00min às 18h00min, e aos sábados das 09h00min às 17h00min, **com exceções dos dias 26/12/2011 (segunda-feira) e 31/12/2011 (sábado) que será das 13h00min às 18h00min e 09h00min às 16h00min, respectivamente**, respeitado, posteriormente, os horários de descanso em compensação, descrito no presente instrumento.



PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica expressamente proibida a abertura do comércio geral em feriados, ressalvados os constantes nas Convenções Coletivas do Trabalho, sob pena da empresa que fazer a abertura incidir nas disposições da cláusula penal deste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as jornadas que se findarem às 22h00min, terão duas horas de intervalo para almoço e duas horas de intervalo para a janta, sendo que as jornadas que se findarem até as 18h00min terão somente duas horas para almoço.

PARÁGRAFO QUINTO – Os estabelecimentos comerciais que laborarem além das 22h00min deverão arcar com:

- a) horas extras remuneradas no importe de 100% (cem por cento) do valor da hora normal, consideradas para o labor que exceder às 22h00min;
- b) incidência de adicional noturno;
- c) deverão respeitar o intervalo de descanso interjornadas de 11 (onze) horas, nos termos dispostos na CLT, com a devida compensação no dia posterior.

PARÁGRAFO SEXTO – Diante da realização de atividades de trabalho no domingo, dia 18 de dezembro de 2011, os empregadores deverão assegurar o descanso semanal aos empregados na semana antecedente, podendo ocorrer por meio de revezamento de pessoal em dias de trabalho na semana.

CLAÚSULA SEGUNDA – Das datas e horários a serem compensados. Em observância ao disposto na segunda tabela acima (DEZEMBRO/2011), os horários a serem colocados a título de compensação são:

Dia 02/01/2012 – Fechado	8 hs
Dia 21/02/2012 – Fechado (terça-feira de Carnaval)	8 hs
Dia 22/02/2012 – Horário (reduzido): 13h00min às 18h00min	3 hs



OBSERVAÇÃO: Terça-feira, dia 21/02/2012, é ponto facultativo e não feriado. Frisa-se que o Ponto Facultativo se refere às repartições públicas.

Denota-se a realização de 19 (quinze) horas extras. Serão compensadas todas as horas extras realizadas.

OBSERVAÇÃO: As compensações serão realizadas na forma do art. 59, *caput* e parágrafos da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados que tiverem férias no mês de **fevereiro de 2012** manterão direito as compensações previstas para os dias 21/02/2012 e 28/02/2012, sendo certo que gozaram dessas após o período de férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados que por ventura forem demitidos antes do gozo das folgas acima destacadas receberão o correspondente sobre o trabalho extraordinário em pecúnia, com o acréscimo de 60% (sessenta por cento) sobre as horas laboradas durante os dias comuns e 100% (cem por cento) sobre as horas laboradas aos domingos.

PARÁGRAFO TERCEIRO –

a) Fica facultativo o trabalho de MENORES, GESTANTES nos horários noturnos (após as 18h00min) relativos a este calendário, exceto se livre e por espontânea vontade do empregado, sendo que os menores deverão ser assistidos nessa decisão por seus pais ou responsáveis.

b) Os ESTUDANTES ficarão liberados para a reposição de aulas e provas, sendo certo que deverá ser de livre e espontânea vontade o trabalho no mês de **dezembro de 2011**, entretanto deverão comunicar com antecedência e por escrito ao empregador. Para os ESTUDANTES, nas demais datas do calendário quando a jornada se findar às 22h00min (**20/04/2011, 06/05/2011, 10/06/2011, 12/08/2011, 09/09/2011, 11/10/2011**), fica desobrigado o trabalho das 18h00min às 22h00min.



c) Fica a empresa obrigada a arcar com as despesas de condução e pagamento de horas extras, quando o empregado estiver por necessidade atendendo a cliente, fora de seu horário de trabalho, vindo, com isso, a perder a condução que o levaria até sua residência.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não poderão ser descontados dos empregados os cheques devolvidos, desde que, os mesmos tenham sido recebidos dentro das normas da empresa.

CLÁUSULA QUARTA – As entidades sindicais convenientes acordam que poderão gozar dos benefícios previstos no presente instrumento:

a) as empresas que fielmente cumprirem com os horários especiais de abertura determinados neste instrumento para o ano de 2011, sem extrapolá-los.

b) as empresas que realizarem o recolhimento da Contribuição Assistencial Patronal, relativa ao ano de 2011. Caso contrário, não poderão gozar dos benefícios do presente acordo, devendo pagar o total de horas extras aos seus funcionários em pecúnia, com os acréscimos legais por horas extras prescritos na CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA.

CLÁUSULA QUINTA – CLÁUSULA PENAL: A empresa que desrespeitar os horários de abertura ou concessão de horário de descanso em compensação estipulados neste instrumento coletivo, deverá arcar com uma multa consistente em um piso da categoria multiplicado pelo número de empregados constante da SEFIP da empresa. Esta multa será aplicada pela abertura e/ou falta de concessão de descanso estipulado neste instrumento ao dia trabalhado, pelo número de funcionários(as) da empresa, independente da necessidade de formação de prova quanto aos empregados(as) que eventualmente trabalharam, para que se evitem aberturas aleatórias e que rompam com o acordado, dificultando futuras negociações.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



Também fica vedada a alegação de movimentação de cunho não comercial, como por exemplo, o famoso golpe: abrir para pintá-la ou reformá-la, abrir para colocar o estoque em ordem, etc.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após o pagamento, o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú, se obriga com o valor arrecadado das multas, fazer distribuição em favor de entidades assistenciais de nossa cidade, ao seu juízo, sendo que a prestação de contas estará à disposição na sede do SEC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Resta expresso que sendo o Sindicato dos Empregados do Comércio de Jaú órgão representativo de classe poderá ingressar em juízo por meio de Ação de Obrigação de Fazer ou Ação de Cumprimento para exigir a satisfação da cláusula penal (multas) estipulada no presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DA PRESENTE CONVENÇÃO: DE 10/04/2011 A 22/02/2012.

O presente acordo tem sua validade para o período supracitado em conformidade com a vigente Convenção Coletiva da Categoria e demais legislações vigentes.

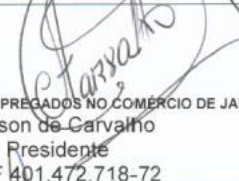



Por estarem de pleno acordo assinam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Jaú, 15 de abril de 2011.



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



 SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ Adilson de Carvalho Presidente CPF 401.472.718-72	 SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ JOSÉ ROBERTO PENA Presidente CPF 091.764.138-88
 Dra. Cássia Avante Serra Bassan OAB/SP 253.218	 Dra. Viviane Testa OAB/SP 250.911



SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE JAÚ
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JAÚ



HORÁRIO PARA DEZEMBRO DE 2011

DIA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	HORAS TRABALHADAS	(-)	HORA EXTRA
01/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h	
02/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h	
03/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h
04/12/11	Domingo								
05/12/11	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h	
06/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
07/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
08/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
09/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
10/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h
11/12/11	Domingo								
12/12/11	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
13/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
14/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
15/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
16/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
17/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h
18/12/11	Domingo	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		6h
19/12/11	Segunda-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
20/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
21/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
22/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
23/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	17:00	19:00	22:00	09:00	1h
24/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	17:00		06:00		2h
25/12/11	Domingo								
26/12/11	Segunda-feira			13:00	18:00		05:00	3h	
27/12/11	Terça-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h	
28/12/11	Quarta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h	
29/12/11	Quinta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h	
30/12/11	Sexta-feira	09:00	11:00	13:00	18:00		07:00	1h	
31/12/11	Sábado	09:00	11:00	13:00	16:00		05:00		1h
HORAS NEGATIVAS									10h
HORAS EXTRAS									29h
HORAS A COMPENSAR									19h

COMPENSAÇÃO

02/01/12	Segunda-feira	FECHADO							8h
21/02/12	Terça-feira	FECHADO							8h
22/02/12	Quarta-feira			13:00	18:00	(horas trabalhadas: 5)			3h
TOTAL									19h

TODAS AS HORAS EXTRAS REALIZADAS FORAM COMPENSADAS.
HORAS COMPENSADAS DE ACORDO COM O HORÁRIO DE ABERTURA E FECHAMENTO DO COMÉRCIO, CONSIDERANDO DUAS HORAS DE ALMOÇO E DUAS HORAS DE JANTA.



www.secjau.com.br



*HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO DE JAÚ

CALENDÁRIO 2011

As datas assinaladas já estão formalizadas dentro da **CONVENÇÃO COLETIVA** deste calendário.

ABRIL

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

21 - Tiradentes | 22 - Paixão de Cristo | 24 - Páscoa

MAIO

D	S	T	Q	Q	S	S
1	2	3	4	5	6	7
8	9	10	11	12	13	14
15	16	17	18	19	20	21
22	23	24	25	26	27	28
29	30	31				

01 - Dia do Trabalho

JUNHO

D	S	T	Q	Q	S	S
				1	2	3
4	5	6	7	8	9	10
11	12	13	14	15	16	17
18	19	20	21	22	23	24
25	26	27	28	29	30	

23 - Corpus Christi

JULHO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24/31	25	26	27	28	29	30

09 - Revolução Constitucionalista (Feriado negociado na CCT)
16 - Dia dos Comerciantes

AGOSTO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

15 - Aniversário de Jaú

SETEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

07 - Proclamação da Independência

OUTUBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
						1
2	3	4	5	6	7	8
9	10	11	12	13	14	15
16	17	18	19	20	21	22
23/30	24/31	25	26	27	28	29

12 - Nossa Senhora Aparecida / Dia das Crianças
30 - Dia do Comércio

NOVEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30

02 - Finados
15 - Proclamação da República

DEZEMBRO

D	S	T	Q	Q	S	S
					1	2
3	4	5	6	7	8	9
10	11	12	13	14	15	16
17	18	19	20	21	22	23
24	25	26	27	28	29	30
31						

25 - Natal

Legenda

FECHADO	09h às 17h	09h às 22h	13h às 18h	09h às 16h	09h às 18h
---------	------------	------------	------------	------------	------------

*. Exceto Supermercados e Shoppings (CCT a parte)

COMPENSAÇÕES

Referentes ao mês de Dezembro

- 02/01/2012 - Fechado
- 21/02/2012 - Fechado
- 22/02/2012 - Das 13h às 18h